

# Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SF-23, de 17-3-2011

*Altera dispositivos das Resoluções SF-42, de 04-12-2001 e SF-47, de 23-8-2007, que dispõem sobre a Promoção por Merecimento do cargo de Agente Fiscal de Rendas*

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, e

Considerando a necessidade de se adequar a tabela de atribuição de pontos pelo exercício das funções a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.059, de 18-9-2008, que dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, a exceção da fiscalização direta de tributos, constante do item XII, do artigo 4º, da Resolução SF-42, de 04-12-2001, alterada pela Resolução SF-47, de 23-8-2007; e

Considerando a reorganização dessas funções ocorrida pelas Resoluções SF-54 e SF-55, de 23-10-2008 e SF-33, de 8-4-2010, à vista da lei complementar acima referida e da Lei nº 13.457, de 18-3-2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A tabela de atribuição de pontos pelo exercício das funções de natureza fiscal constantes no inciso XII do artigo 4º da Resolução SF-42, de 04-12-2001, na redação dada pela Resolução SF-47, de 23-8-2007, fica alterada na conformidade dos anexos que fazem parte integrante desta resolução, com vigência na seguinte conformidade:

I – Anexo I: de 1º de outubro de 2008 a 26 de junho de 2009; e

II – Anexo II: de 27 de junho de 2009 a 31 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF-23, de 17-3-2011

Item	Funções	Ponto/Mês
01	Coordenador da Administração Tributária	3,60
02	Assessor Fiscal IV	3,59
03	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	3,58
04	Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	3,58
05	Presidente e Vice-Presidente do TIT	3,57
06	Diretor	3,57
07	Assessor Fiscal III	3,57
08	Diretor Adjunto	3,48
09	Diretor Adjunto-Secretário	3,48
10	Delegado Regional Tributário	3,45
11	Delegado Tributário de Julgamento	3,45
12	Representante Fiscal Regional Chefe	3,45
13	Assistente Fiscal Chefe II	3,40
14	Assistente Fiscal V	3,40
15	Consultor Tributário Chefe – COTEPE	3,40
16	Assessor Fiscal II	3,37
17	Assistente Fiscal IV	3,37
18	Corregedor Fiscal	3,37
19	Assistente Fiscal Chefe I	3,37
20	Representante Fiscal Chefe de 2ª Instância	3,37
21	Supervisor Fiscalização	3,37
22	Consultor Tributário Chefe	3,37
23	Inspetor Fiscal	3,37
24	Consultor Tributário	3,30
25	Assessor Fiscal I	3,30
26	Assistente Fiscal III	3,30
27	Representante Fiscal de 2ª Instância	3,30
28	Chefe	3,30
29	Assistente Fiscal II	3,28
30	Representante Fiscal Regional	3,28
31	Julgador Fiscal	3,28
32	Assistente Fiscal I	3,25

#### ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF-23, de 17-3-2011

Item	Funções	Ponto/Mês
01	Coordenador da Administração Tributária	3,60
02	Assessor Fiscal IV	3,59
03	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	3,58
04	Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	3,58
05	Presidente e Vice-Presidente do TIT	3,57
06	Diretor	3,57
07	Assessor Fiscal III	3,57
08	Diretor Adjunto	3,48
09	Delegado Regional Tributário	3,45
10	Delegado Tributário de Julgamento	3,45
11	Representante Fiscal Chefe	3,45
12	Assistente Fiscal Chefe II	3,40
13	Assistente Fiscal V	3,40
14	Consultor Tributário Chefe – COTEPE	3,40
15	Assessor Fiscal II	3,37
16	Assistente Fiscal IV	3,37
17	Corregedor Fiscal	3,37
18	Assistente Fiscal Chefe I	3,37
19	Representante Fiscal Chefe de Assistência	3,37
20	Supervisor Fiscalização	3,37
21	Consultor Tributário Chefe	3,37
22	Inspetor Fiscal	3,37
23	Consultor Tributário	3,30
24	Assessor Fiscal I	3,30
25	Assistente Fiscal III	3,30
26	Juiz com Dedicção Exclusiva	3,30
27	Representante Fiscal	3,30
28	Chefe	3,30
29	Assistente Fiscal II	3,28
30	Julgador Fiscal	3,28
31	Assistente Fiscal I	3,25

Comunicado
O Tribunal de Impostos e Taxas - TIT da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo comunica a todos os interessados que a partir do dia 04 de maio de 2.011 todos os atos e intimações do seu contencioso administrativo serão publicados exclusivamente no Diário Eletrônico criado conforme Resolução abaixo, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-03-2011, o qual poderá ser acessado pelo sítio da Secretaria da Fazenda na internet (www.fazenda.sp.gov.br). "RESOLUÇÃO SF-N.º 20, de 14-03-2011 Cria o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores. O Secretário da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o "caput" do art. 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Fica criado o Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de que trata o artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, o qual será disponibilizado no endereço www.fazenda.sp.gov.br, para publicação de atos administrativos e comunicações em geral, independentemente de adesão por parte de qualquer pessoa física ou jurídica a quem a publicação se destine. Art. 2º - A publicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Art. 3º - O Diário Eletrônico também será utilizado para publicações de intimações relativas a processos físicos ou eletrônicos. Art. 4º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Parágrafo único - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como a data da publicação. Art. 5º - para que haja ampla divulgação da criação do Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, nos termos do § 5º do artigo 77 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, esta Resolução deverá ser publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo
Processo nº: 23643-335093-2009 - Contrato nº: 23673-SAAC-00136-2009 Parecer Jurídico nº: 144/2011 Contratante: 200143-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI Contratada: OFFICEWARE CONSULTORIA LTDA Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇAS e CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS WORKFLOW Objeto do Aditivo: 2º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE CURSOS Vigência: 1/3/2011 a 13/9/2011 Valor total: R\$ 8.351.965,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 2.565.815,05 - Exercício seguinte (2010): R\$ 3.557.835,51 - Demais exercícios: R\$ 2.228.314,44 Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 1/3/2011 Obs.:

### DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 17-03-2011
Processo SF-23710-198022/2011 Contratante: 200153-Divisão Regional de Administração de Bauru Assunto: Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Contratada: CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz - CNPJ: 033.050.196/0001-88 Diante dos elementos que instruem o presente processo e com base na competência prevista pelo artigo 72, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 43.473/98, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação proferido pelo Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares, com fundamento no inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/98, para a contratação da Companhia Paulista de Força e Luz para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT

### DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Decisões da Unidade de Julgamento de Araraquara
Os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação tributária, ficam intimados da decisão prolatada no respectivo processo. No prazo de 30 (trinta) dias, contado na forma prevista nos artigos 6º e 9º, § 4º da Lei nº 13.457/09, poderá ser apresentado recurso ao Órgão competente, na fluência do prazo assinalado os autos permanecerão na Unidade de Julgamento de Araraquara: Data de Julgamento: 14/03/2011 Processo: DRT-15-936790/2010 - AIIM 3143662 - 6 Protocolo GDOC: 1000284-936790/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 14/03/2011 Julgador: Wendel Ferreira Pimentel Recorrente: Transportadora Porto Ferreira Ltda. - CNPJ: 43399567000195 IE: 555010313112 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Negado Provimento Ementa: 1. ICMS - Efetuar transferência de Crédito Acumulado de ICMS com inobservância de requisitos previstos na legislação - Defesa recebida - Procedente a acusação. Processo: DRT-15-854624/2010 - AIIM 3142855 - 1 Protocolo GDOC: 1000630-854624/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 14/03/2011 Julgador: Wendel Ferreira Pimentel Recorrente: THOMAZ DE ANDRADE DE SORDI - CPF: 33658576804 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Negado Provimento

Ementa: ITCMD - Falta de pagamento do imposto, na qualidade de donatário, incidente sobre valor recebido por doação - Defesa recebida - Procedente a acusação. Data de Julgamento: 15/03/2011 Processo: DRT-15-892593/2010 - AIIM 3143756 - 4 Protocolo GDOC: 1000630-892593/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 15/03/2011 Julgador: José Augusto Manduca Ferreira Recorrente: WOLFGANG RODOLFO FALLAND - CPF: 818348887 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Negado Provimento Ementa: ITCMD - Deixar de pagar o ITCMD por omissão de recebimento de transferência patrimonial - Defesa recebida - Procedente a acusação. Data de Julgamento: 16/03/2011 Processo: DRT-15-932073/2010 - AIIM 3144835 - 5 Protocolo GDOC: 1000284-932073/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Vanderleia Marins Recorrente: MAQ MÓVEIS IND. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA - CNPJ: 67276683000266 IE: 684025789116 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Andreza Janaina Martins - OAB/SP: 228995, Danilo Fonseca dos Santos - OAB/SP: 293011, Giovanni Nave da Fonseca - OAB/SP: 239440, Leniro da Fonseca - OAB/SP: 78066, Vinicius E. Array - OAB/SP: 193209 Decisão: Negado Provimento Ementa: 1. ICMS - Crédito indevido - Documento declarado falso pelo fisco de Mato Grosso - Defesa recebida - Procedente a acusação. Processo: DRT-15-854676/2010 - AIIM 3142706 - 6 Protocolo GDOC: 1000630-854676/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Jose Eduardo Favarelli Recorrente: THATIARA DE ANDRADE DE SORDI - CPF: 33658569867 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Negado Provimento Ementa: ITCMD - Falta de pagamento de imposto devido em virtude de ocorrência de transferência (doação) patrimonial - Defesa recebida - Procedente a acusação. Data de Julgamento: 17/03/2011 Processo: DRT-15-887504/2010 - AIIM 3143368 - 6 Protocolo GDOC: 1000284-887504/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 17/03/2011 Julgador: Marlene Aparecida Borelli Recorrente: ADILSON MARCELO ESTENICO - CPF: 15474750803 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: André Archetti Maglio - OAB/SP: 125665, Bruno Calixto de Souza - OAB/SP: 229633 Decisão: Negado Provimento Ementa: 1. ICMS - Falta de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado - Defesa Recebida - Procedente a acusação; 2. ICMS - Falta de emissão de nota fiscal de entrada no recebimento de mercadoria remetida por pessoa física não obrigada à emissão de documentos fiscais - Defesa Recebida - Procedente a acusação; 3. ICMS - Falta de emissão de nota fiscal antes de iniciada a saída da mercadoria - Defesa Recebida - Procedente a acusação; Resultado Final do Julgamento: Procedentes as acusações. Processo: DRT-15-938083/2010 - AIIM 3126766 - 0 Protocolo GDOC: 1000630-938083/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 17/03/2011 Julgador: Marlene Aparecida Borelli Recorrente: Benincasa & Bugada Representações Comerciais Ltda. - CNPJ: 8221625000195 IE: 181348323112 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: José Sérgio Saraiva - OAB/SP: 94970 Decisão: Negado Provimento Ementa: 1. ICMS - Falta de pagamento de ICMS por escrituração de documentos fiscais no Livro Registro de Saídas, referente a operações tributadas, como não tributadas ou isentas - Defesa Recebida - Procedente a acusação; 2. ICMS - Falta de pagamento de ICMS por não haver escriturado regularmente no Livro Registro de Saídas, documentos fiscais referentes a operações tributadas - Defesa Recebida - Procedente a acusação; 3. ICMS - Falta de pagamento de imposto, decorrente de entrega de Guia de Informação e Auração do ICMS, com erro no valor do imposto a recolher - Defesa Recebida - Procedente a acusação; Resultado Final do Julgamento: Procedentes as acusações. O interessado abaixo identificado, autuado por infração à legislação tributária, fica intimado da decisão proferida no respectivo processo de Auto de Infração e Imposição de Multa, conforme abaixo indicado. O processo seguirá à repartição fiscal indicada para as providências previstas na legislação. Data de Julgamento: 17/03/2011 Processo: DRT-15-853685/2010 - AIIM 3142228 - 7 Protocolo GDOC: 1000284-853685/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 17/03/2011 Julgador: Jose Eduardo Favarelli Recorrente: DESTILARIA NOVA ERA LTDA. - CNPJ: 7736245000120 IE: 341072212116 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Vera Cecília Camargo de Siqueira Ferreira Monte - OAB/SP: 128132 Decisão: Defesa não acolhida. Ementa: ICMS - Defesa não processada no contencioso administrativo, por ser intempestiva, nos termos do inciso I, do artigo 98, do Decreto nº 54.486/09. <b>Decisões da Unidade de Julgamento de Bauru</b> Data de Julgamento: 14/03/2011 Processo: DRT-08-909363/2010 - AIIM 3135519 - 5 Protocolo GDOC: 1000326-909363/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 14/03/2011 Julgador: Sonia Marcia Ponce Ferreira Neri Recorrente: YASUSHI TAJI e OUTROS - CPF: 02406454991 IE: 705062056110
---

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Luciano Campeao - OAB/SP: 130592, Sabrina Nouredine - OAB/SP: 144510 Decisão: Negado Provimento Ementa: ICMS - Emissão de documentos fiscais consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. PROCEDENTE o AUTO DE INFRAÇÃO. Processo: DRT-15-938732/2010 - AIIM 3143300 - 5 Protocolo GDOC: 1000284-938732/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 14/03/2011 Julgador: Takanori Murata Hashimoto Recorrente: USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR e ALCOOL - CNPJ: 45353547000109 IE: 621003281114 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Carlos Alberto Marini - OAB/SP: 106474, Cristian Robert Margiotti - OAB/SP: 159616, José Francisco Barbalho - OAB/SP: 79940 Decisão: Convertido em Diligência. Ementa: ICMS- Baixado em diligência para saneamento do processo. Este ato não requer qualquer providência por parte do interessado. Data de Julgamento: 15/03/2011 Processo: DRT-07-270145/2006 - AIIM 3053044 - 1 Protocolo GDOC: 13219-270145/2006 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 15/03/2011 Julgador: Flora Missuzu Ohara Otofuiji Recorrente: Marka Veiculos Ltda. - CNPJ: 53165106000101 IE: 401019854110 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Vildnei Jorge Bertin de Andrade - OAB/SP: 109455 Decisão: Negado Provimento Ementa: ICMS - Recebimento em transferência, de crédito do imposto por intermédio de documento fiscal declarado inidôneo. Procedente a acusação. Data de Julgamento: 16/03/2011 Processo: DRT-07-18521/2011 - AIIM 3145411 - 2 Protocolo GDOC: 76117-18521/2011 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Angelo Ostival Rossi Recorrente: ROSALINA CESNICH BOIANI - CNPJ: 08066952000110 IE: 339059009117 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Parcialmente Provido Ementa: ICMS - Emitiu Notas Fiscais de Saída para a empresa Temporalho Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. com inobservância de requisito regulamentar (destacou o imposto em operações sujeitas ao diferimento). Procedente o auto de infração, no entanto, reduz-se a multa, por estarem presentes os pressupostos previstos pelo artigo 527-A, do RICMS/00. Dispensada a interposição de recurso de ofício nos termos do artigo 1º, da Portaria CAT 142, de 22/07/2009. Processo: DRT-07-72476/2011 - AIIM 3146099 - 9 Protocolo GDOC: 76117-72476/2011 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Wilson Carlos Ortega Recorrente: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA - CNPJ: 53045266000460 IE: 20922267110 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Fabio Ricardo Namen - OAB/SP: 223373, Keilla Patricia do Nascimento - OAB/SP: 164397 Decisão: Negado Provimento Ementa: ICMS - Creditamento indevido do imposto relativo à entrada de mercadorias no estabelecimento, acobertadas por documentos fiscais declarados inidôneos. Procedente a acusação. Processo: DRT-07-230299/2010 - AIIM 3128608 - 2 Protocolo GDOC: 76117-230299/2010 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Sonia Marcia Ponce Ferreira Neri Recorrente: MONTAV INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 02995228000194 IE: 194059510116 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Eduardo Dainezi Fernandes - OAB/SP: 267116 Decisão: Negado Provimento Ementa: ICMS - creditamento indevido decorrente da escrituração de documentos fiscais, que não correspondem à entrada de mercadorias no estabelecimento, e que não atendem às condições previstas no item 3, § 1º, do artigo 59, do RICMS/00. Procedente o auto de infração. Processo: DRT-07-82006/2011 - AIIM 3146229 - 7 Protocolo GDOC: 76117-82006/2011 Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Sonia Marcia Ponce Ferreira Neri Recorrente: MONTAV INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 02995228000194 IE: 194059510116 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s) do Processo: Eduardo Dainezi Fernandes - OAB/SP: 267116 Decisão: Negado Provimento Ementa: ICMS - creditamento indevido decorrente da escrituração de documentos fiscais, que não correspondem à entrada de mercadorias no estabelecimento, e que não atendem às condições previstas no item 3, § 1º, do artigo 59, do RICMS/00. Procedente o auto de infração. Processo: DRT-07-17056/2011 - AIIM 3145413 - 6 Protocolo GDOC: 76117-17056/2011 Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar. Local de Atendimento: Art. nº 68 do Decreto nº 54.486/2009 Tipo de Impugnação: Defesa Data de Julgamento: 16/03/2011 Julgador: Angelo Ostival Rossi Recorrente: ISMAEL EDSON BOIANI - CNPJ: 08051058000257 IE: 183056560119 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Decisão: Parcialmente Provido Ementa: ICMS - Emitiu Notas Fiscais de Saída para a empresa Temporalho Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. com inobservância de requisito regulamentar (destacou o imposto em operações sujeitas ao diferimento). Procedente o auto de infração, no entanto, reduz-se a multa, por estarem presentes os pressupostos previstos pelo artigo 527-A, do RICMS/00. Interposto recurso de ofício à Delegada Regional Tributária de
--